



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 093/2025- Segunda-Feira 12 de maio de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 109/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Junta Médica Oficial - JMO do Município de Juru, Estado da Paraíba, composta pelos Médicos abaixo relacionados:

- 1- Natanyelle da Silva Braga Leite, CRM/PB nº 15852
- 2- Kleyton Matheus Honorato Muniz, CRM/PB nº 17452
- 3- Francisco Mikael Alves Xavier, CRM/PB nº 12956

Art. 2º - A Junta Médica nomeada terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 800/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM A AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO

MUNICÍPIO DE JURU/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de Diárias destinadas a Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais da Prefeitura Municipal do Juru - PB, quando realizarem viagens oficiais, representando, ou a serviço do Poder Executivo, cujos valores estão estabelecidos no ANEXO I, desta Lei.

Art. 2. As diárias serão classificadas em duas categorias:

I – Integral, que compreende deslocamentos superiores a 8 (oito) horas;

II – Parcial, que compreende deslocamentos inferiores a 8 (oito) horas.

§ 1. Quando a diária incluir apenas deslocamento inferior a 8 (oito) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

§ 2. As requisições de diárias serão autorizadas pelo Prefeito (a) Municipal, com a apresentação da Requisição de Diárias, conforme modelo constante do ANEXO II desta Lei.

Art. 3 - No retorno da viagem, o Servidor Público que requereu e recebeu a diária, deverá apresentar documentos comprobatórios do objeto de sua viagem, para fins de comprovação dos órgãos de controle.

Art. 4 - As despesas decorrentes em razão da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente do Município.

Art. 5 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 466/2010.

Art. 6 – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 093/2025- Segunda-Feira 12 de maio de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

--	--	--	--	--

TABELA DE DIARIAS
MUNICIPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

CARGO	DIÁRIA PARCIAL	DIÁRIA INTEGRAL
Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)	375,00	750,00
Secretários(as)	187,00	375,00
Servidores Comissionados	150,00	300,00
Demais servidores	125,00	250,00

DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO E DISTRITO FEDERAL

CARGO	DIÁRIA PARCIAL	DIÁRIA INTEGRAL
Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)	500,00	1.000,00
Secretários(as)	375,00	750,00
Servidores Comissionados	300,00	600,00
Demais servidores	250,00	500,00

ANEXO II
 REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

AO PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU - PB.

EU _____, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 800, datada de 09 de maio de 2025, vem ante o presente solicitar a liberação de _____, diárias para _____

VIAGEM A SER REALIZADA CONFORME DISCRIMINAÇÃO A SEGUIR:

OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	DURAÇÃO DAS DIARIAS	QUANT. DE DIARIAS	VALOR TOTAL DAS DIARIAS	DISPOSITIVO LEGAL

Termos em que pede deferimento.

Juru - PB, em ___ de ___ de _____

Assinatura do requerente

DEFERIMENTO

Defiro na forma da Lei, a solicitação de _____ diárias destinadas a dar cobertura às despesas de viagem a serviço desta Secretaria

PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL

Assinatura

LEI Nº 801/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO JURUENSE AO SENHOR FILEMOM RABELO DE MEDEIROS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Juruense" ao Senhor Filemom Rabelo de Medeiros, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2025.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 093/2025- Segunda-Feira 12 de maio de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 802/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE OS CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE JURU-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do município de juru-PB, a afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual e quaisquer outros tipos de violência contra crianças e adolescentes, contendo, no mínimo, o número do disque 100 e os contatos do conselho tutelar local.

Art. 2º - Os cartazes deverão ser afixados em local visível ao público nas escolas, unidades básicas de saúde, repartições públicas, terminais de transporte, centros comunitários, igrejas e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º os modelos dos cartazes poderão seguir os padrões disponibilizados pelo Governo Federal ou Estadual, podendo ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a advertência e, em caso de reincidência a multa, conforme regulamentação

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional